



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00198/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-10709/13

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Luiza Rodrigues Nunes Ramalho

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 0714453

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003.

03.06.03. ATO: Portaria nº 0686, fls. 36.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – EX-PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE ABRIL DE 2013, fls. 36.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE JUNHO DE 2013, fls. 38

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/47, destacando a necessidade de **notificação** da autoridade responsável para adotar as providencias no sentido de enviar o cálculo da remuneração integral do cargo efetivo, para que sirva de base para ser calculada a proporcionalidade dos dias trabalhados, bem como o laudo médico fornecido por junta médica composta de três médicos informando o CID e atestando a invalidez.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária apresentou **defesa**, formalizada pelo documento nº 46061/14.

Ao analisar a defesa apresentada pela autoridade previdenciária, a Auditoria sugeriu **nova notificação** ao gestor, no sentido de esclarecer qual a classe ocupada pela segurada, em atividade, no termino de seu período contributivo, para especificar sua remuneração no cargo efetivo.

**Novamente notificada** à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 64503/15.

Chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, por meio da Lavra da Procuradora junto ao Tribunal a Drª Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela **notificação** do gestor da PBprev, conforme Art. 22, II da LOTCE, tendo em vista inconsistência detectada na defesa apresentada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Mais uma vez notificado a autoridade previdenciária, juntou aos autos defesa, através do documento 30352/16.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu nova notificação à autoridade responsável, o atual Gestor da PBprev, pois constatou que a PBprev não apresentou esclarecimentos quanto a classe ocupada pela servidora, nem tampouco informou qual a remuneração do cargo efetivo que serviu de base para o cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados.

Devidamente notificada à autoridade responsável, anexou o documento nº 61376/16, juntando aos autos as fichas financeiras da beneficiária referentes ao período 1997/2004 (fls. 03/10 deste anexo), e ainda a planilha de cálculo dos proventos (fl. 11 deste anexo), com a proporcionalidade do benefício, sanando a inconformidade apontada inicialmente por este órgão técnico, razão pela qual sugerimos o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 0686 (fl. 36).

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Luiza Rodrigues Nunes Ramalho, formalizado pela Portaria nº 0686, fls. 36, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 11/06/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10709/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Luiza Rodrigues Nunes Ramalho, formalizado pela Portaria nº 0686, fls. 36, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de março 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Março de 2017 às 14:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO